

Zimbra

maria.rodrigues@ceagesp.gov.br

Pregão Eletrônico nº 32/2019

De : Licitações Torquato Freire
<licitacoes@torquatofreire.com.br>

Qua, 23 de out de 2019 14:57

📎 2 anexos

Assunto : Pregão Eletrônico nº 32/2019

Para : selic@ceagesp.gov.br

Boa tarde,

A empresa TORQUATO FREIRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, inscrita CNPJ nº 11.187.013/0001-38, com sede a Rua Coronel Jordão nº 686 – Vila Paiva – São Paulo / SP, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, interpor IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 32/2019, conforme segue anexo.

Atenciosamente



📎 **PR 32-2019 - Impugnação.pdf**
827 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CEAGESP

Pregão eletrônico nº 32/2019

Processo nº 081/2019

Data: 31/10/2019 às 09h30min

TORQUATO FREIRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 11.187.013/0001-38, com endereço na Rua Coronel Jordão, Número 686, Bairro Vila Paiva, Município de São Paulo/SP, CEP 02075-030, neste ato representada pelo seu sócio Isaac Junior Torquato Freire, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 9 do Edital, interpor

IMPUGNAÇÃO

Pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 41 da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/1993 - prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico dispõe que:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

DOS FATOS

O certame licitatório em questão visa contratar não só os serviços de mão de obra de vigilância como, também, o de instalação de câmeras.

Para este segundo serviço, é exigido que a empresa de segurança tenha em seu quadro de funcionários um engenheiro com acervo técnico de instalação de câmeras, conforme item 11.2.3, alínea "e" e seguintes, do edital.

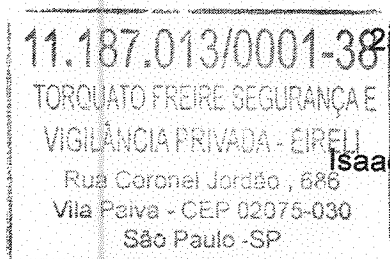
Ainda, no item "e.2" o edital exige que, para fins de habilitação, a seja feita a "Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Profissional em vigor em seu respectivo Conselho de Classe;". Porém, conforme entendeu o TCU no Acórdão 1447/2015, "é ilegal a exigência, para fins de habilitação, de comprovação de adimplência junto ao conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam registrados."

Não obstante, por não ser usual a requisição de ter profissional de engenharia em empresa de segurança, POUQUÍSSIMAS firmas tem um engenheiro como colaborador e, também, é menor ainda o número de engenheiros que detém acervo técnico deste tipo de serviço e quantidade trabalhando em empresas de segurança, ficando, assim, os princípios da isonomia, economicidade e concorrência totalmente ignorados.

Não que tais exigências não sejam necessárias, são muito importantes, aliás. Todavia, a licitação de instalação de câmeras de segurança deveria ser SEPARADA da licitação de contratação de mão de obra de vigilância, ainda mais tendo em vista que existem empresas muito mais apuradas e com melhores preços para ambos os serviços, tendo em vista que focam em seu core business e conseguem melhores preços, profissionais e técnicas.

Além de reduzir drasticamente o número de concorrentes no certame em questão, a futura contratação será ruim para o ente público contratante pois este ficará dependendo de somente uma empresa, que se falhar deixará o órgão desprovido tanto na parte de mão de obra, quando na parte de monitoramento.

A referida licitação deve ser cancelada e, posteriormente, elaborados dois novos editais, um com a mão de obra de vigilância e outro com o monitoramento por câmeras e etc, para que empresas especializadas em segurança eletrônica participem deste novo certame.



São Paulo/SP

28 de outubro de 2019

Isaac Júnior Torquato Freire

Sócio Diretor